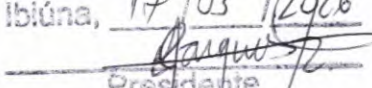




Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 018/2026

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 17/03/2026

Presidente

Ibiúna, 12 de março de 2026.

SENHOR PRESIDENTE:

Segue a apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que “Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais Programas de Provimento Médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem como finalidade adequar o valor atualmente concedido a título de ajuda de custo aos profissionais médicos que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, vinculados aos programas federais de provimento médico, em especial o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Como é de conhecimento, tais programas possuem papel fundamental na consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no fortalecimento da Atenção Básica, considerada a principal porta de entrada da população aos serviços públicos de saúde. A presença contínua desses profissionais no território municipal garante maior acesso da população aos serviços médicos, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a redução de desigualdades no atendimento.

A contrapartida municipal, instituída na forma de ajuda de custo, tem como objetivo viabilizar a permanência e a fixação dos profissionais no Município, assegurando condições mínimas de moradia, alimentação e deslocamento durante o exercício de suas atividades. Trata-se de benefício de natureza indenizatória, que não possui caráter remuneratório, constituindo instrumento legítimo de apoio à execução das políticas públicas de saúde.

Contudo, verifica-se que o valor atualmente praticado encontra-se defasado em relação ao custo de vida local, realidade apontada pelos próprios profissionais que atuam no programa, bem como observada pela Secretaria Municipal de Saúde. A atualização proposta busca adequar o valor da ajuda de custo às atuais condições econômicas, de modo a garantir a continuidade e a estabilidade das equipes médicas responsáveis pelo atendimento da população.

Importante destacar que a medida está alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas previstas no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Ressalta-se ainda, que a proposta observa os requisitos de responsabilidade fiscal e será executada em conformidade com as dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 13 / 03 / 2026

Recebido por: 



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

93

Dessa forma, diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE MARÇO DE 2026

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

04

230

**PROJETO DE LEI Nº 018
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais Programas de Provimento Médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e a outros Programas de Provimento Médico que venham a atuar no Município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de viabilizar sua permanência e o exercício das atividades na Atenção Primária à Saúde.

Art.2º- A ajuda de custo de que trata esta Lei passa a ser fixada no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, observado o período de efetivo exercício no Município.

Art.3º- A ajuda de custo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo vencimento, salário ou vantagem permanente, nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art.4º- O pagamento da ajuda de custo fica condicionado:

- I- à efetiva vinculação do profissional a programa federal ou estadual de provimento médico;
- II- ao exercício regular das atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;
- III- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º ~~086~~ 230

Recebido em 13 de março de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e pagamento da ajuda de custo.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 12 DE MARÇO DE 2026.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO CONCEDIDA AOS MÉDICOS DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	VALOR DO ACRÉSCIMO MENSAL	EXERCÍCIO		
		2026	2027	2028
14 - Médicos x R\$ 2.000,00		(10 MESES)	(12 MESES)	(12 MESES)
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 286	28.000,00	280.000,00	336.000,00	336.000,00
TOTAL	28.000,00	280.000,00	336.000,00	336.000,00

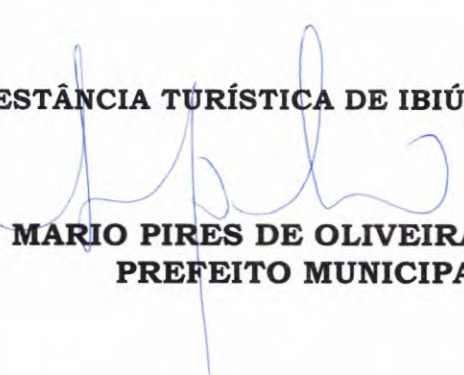
2-) DECLARAÇÃO

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO,
Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 27 DE FEVEREIRO 2026.



MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230 de 12 de março de 2026 de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 230 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de março de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

38

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 230/2026
AUTORIA: - CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

RELATOR:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Prefeito enviou à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de março de 2026, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 230/2026** que *"Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais Programas de Provimento Médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta reunião conjunta de Comissões o Projeto de Lei nº 230 de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Mario Pires de Oliveira Filho. A propositura visa autorizar o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e demais programas federais ou estaduais de provimento médico que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município.

Segundo a justificativa técnica, o valor atual encontra-se defasado em relação ao custo de vida local, e a atualização é necessária para garantir a fixação e a permanência desses profissionais, assegurando a continuidade das equipes responsáveis pelo atendimento à população. O projeto fixa o novo valor mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, reforçando que tal benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos ou salários.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II – VOTO DO RELATOR

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, assumo a direção dos trabalhos desta reunião conjunta, nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno.

1. **Da Comissão de Justiça e Redação:** A matéria é de competência do Município, por tratar de assunto de interesse local e da organização dos serviços de saúde. A iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, uma vez que versa sobre a organização administrativa e implica aumento de despesa no âmbito do Executivo. O projeto observa a técnica legislativa, com ementa clara, divisão em artigos e justificativa fundamentada. Juridicamente, a proposta é regular, estando alinhada aos princípios da Administração Pública e às diretrizes do SUS.

2. **Da Comissão de Finanças e Orçamento:** Sob a ótica financeira, o projeto está instruído com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto mensal estimado é de R 280.000,00 para o exercício de 2026 (considerando 10 meses). O Executivo declarou que o aumento possui dotação orçamentária e está adequado ao PPA, LDO e LOA. A despesa correrá por conta de fichas próprias da Secretaria de Saúde, respeitando os limites da Lei Federal nº 4.320/64.

3. **Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:** No mérito técnico, a iniciativa contribui para a eficiência dos serviços públicos locais. A fixação de médicos na rede municipal é essencial para que a infraestrutura de saúde seja utilizada plenamente, evitando a rotatividade de profissionais que prejudica a gestão do atendimento básico e a segurança da assistência prestada ao cidadão.

4. **Da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência:** Sob o prisma da saúde pública, a medida é meritória e essencial. Compete a esta Comissão opinar sobre processos referentes à higiene e saúde pública. O fortalecimento da Atenção Básica é o pilar do Sistema Único de Saúde, e a valorização dos médicos do Programa Mais Médicos reduz desigualdades no atendimento e garante



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

10

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

o cumprimento do Artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado.

III – CONCLUSÃO

Diante da plena regularidade jurídica, do suporte orçamentário demonstrado e do evidente interesse público em garantir a continuidade da assistência médica primária, as Comissões reunidas manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 230 de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vice-Presidente


BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Membro


A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO

Membro



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo


Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública e Atividades Privadas


ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente


CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

**A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 230 de 12 de março de 2026 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2026.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 230 de 2026 ficou inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2026.

Ibiúna, 27 de março de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176 /2026

“Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais programas de provimento médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos para o Brasil e a outros programas de provimento médico que venham a atuar no Município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de viabilizar sua permanência e o exercício das atividades na Atenção Primária à Saúde..

Art. 2º – A ajuda de custo de que trata esta Lei passa a ser fixada no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, observado o período de efetivo exercício no Município.

Art. 3º- A ajuda de custo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo vencimento, salário ou vantagem permanente, nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 4º- O pagamento da ajuda de custo fica condicionado:

I- à efetiva vinculação do profissional a programa federal ou estadual de provimento médico;

II- ao exercício regular das atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;

III- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

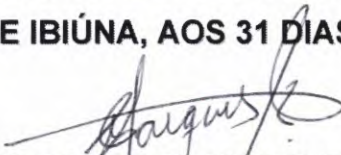
14
H

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e pagamento da ajuda de custo.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**


**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**


**VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO**


**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 141/2026

Ibiúna, 01 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

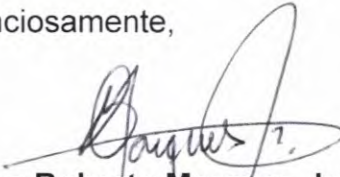
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei


Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 18/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 230/2026, que “Dispõe sobre o reajuste da ajuda de curso (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais programas de provimento médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente


03-04-26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230, de 12 de março de 2026, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora. Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 230 de 12 de março de 2026, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 176/2026, encaminhado ao Executivo em 01 de abril de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 141 de 01 de abril de 2026.

Ibiúna, 01 de abril de 2026.



Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



17/21

§2º- Constitui infração, punível nos termos do artigo 12 da Lei 1562, de 15 de dezembro de 2009, a acusação de assédio contra servidor público quando o autor da denúncia saber que o acusado é inocente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14- As disposições da Lei nº 1562, de 15 de dezembro de 2009, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, à matéria disciplinada por esta Lei.

Art.15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI Nº 2965 DE 01 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e demais Programas de Provimento Médico no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da ajuda de custo (contrapartida municipal) concedida aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil e a outros Programas de Provimento Médico que venham a atuar no Município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de viabilizar sua permanência e o exercício das atividades na Atenção Primária à Saúde.

Art.2º- A ajuda de custo de que trata esta Lei passa a ser fixada no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por profissional, observado o período de efetivo exercício no Município.

Art.3º- A ajuda de custo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo vencimento, salário ou vantagem permanente, nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art.4º- O pagamento da ajuda de custo fica condicionado:

I- à efetiva vinculação do profissional a programa federal ou estadual de provimento médico;

II- ao exercício regular das atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município;

III- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e pagamento da ajuda de custo.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI Nº. 2966 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Tavares, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS ORLANDO DA SILVA PINTO**", a Unidade Básica de Saúde localizada na Rodovia Municipal Presidente Doutor Tancredo de Almeida Neves, Km 05- Bairro Tavares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito do Município

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 01 de abril de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI Nº 2967. DE 01 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



IMPRESSÃO OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

